

DECRETO N. 16.160, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.

Regulamenta a realização de audiências públicas para apresentação de propostas de alteração da Lei Complementar n. 428, de 9 de agosto de 2010, que “Estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo em São José dos Campos, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto no inciso V do artigo 16 e inciso IX do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos e inciso II do artigo 43 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que estabelecem a necessidade de audiências públicas para alteração da lei de zoneamento;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 123.309/14;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de audiências públicas para a alteração da Lei Complementar n. 428, de 9 de agosto de 2010, que “Estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo em São José dos Campos, e dá outras providências.”, nos termos deste Decreto.

Art. 2º É considerada audiência pública a reunião agendada pela Prefeitura Municipal cuja realização permita a participação de qualquer cidadão, tendo como objetivos:

I - apresentar à sociedade a proposta de alteração da Lei Complementar n. 428, de 9 de agosto de 2010;

II - conhecer a opinião pública a respeito de alteração da Lei Complementar n. 428, de 9 de agosto de 2010.

Art. 3º A convocação e a divulgação da datas e horários das audiências públicas serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência, em pelo menos dois órgãos da imprensa local.

Parágrafo único. As audiências públicas serão realizadas em locais adequados, que disponham de infraestrutura, facilidade de acesso e segurança.

Art. 4º As audiências públicas serão, cada uma, divididas e realizadas em quatro etapas, descritas a seguir:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

I - Primeira etapa: abertura realizada pelo Secretário de Planejamento Urbano ou seu representante, com duração máxima de dez minutos;

II - Segunda etapa: apresentação da proposta, pelo Secretário de Planejamento Urbano ou seu representante, conforme disposto no inciso I do artigo 2º, com duração máxima de quinze minutos;

III - Terceira etapa: manifestação dos cidadãos presentes, com duração máxima de noventa minutos no total, sendo que cada cidadão terá o direito a uma única manifestação pelo tempo máximo de três minutos;

IV - Quarta etapa: comentários e encerramento pelo Secretário de Planejamento Urbano, ou seu representante, com duração máxima de dez minutos.

§ 1º Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III, deverão se inscrever durante os primeiros sessenta minutos, a contar do início da audiência.

§ 2º Para a manifestação dos cidadãos será obedecida a ordem de inscrição, sendo que cada um terá direito a apenas uma manifestação.

§ 3º Ficam proibidos o uso de apitos ou outros instrumentos acústicos e quaisquer manifestações verbais que conturbem as discussões na audiência pública.

Art. 5º As audiências públicas serão realizadas nos locais, endereços e horários que constam no Anexo Único, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 6º Todas as falas e manifestações ocorridas nas audiências públicas serão registradas por escrito, podendo ser gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

Art. 7º Os participantes das audiências públicas devem registrar o comparecimento em lista de presença.

Art. 8º O material de que trata o inciso I do artigo 2º será mantido no recinto para consulta dos interessados durante as audiências públicas.

Art. 9º Os interessados poderão, em até quarenta e oito horas, após a realização da audiências públicas, apresentar sugestões relativas ao assunto discutido, diretamente no site da Prefeitura Municipal - www.sjc.sp.gov.br, no link Consulta Pública.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 7 de novembro de 2014.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

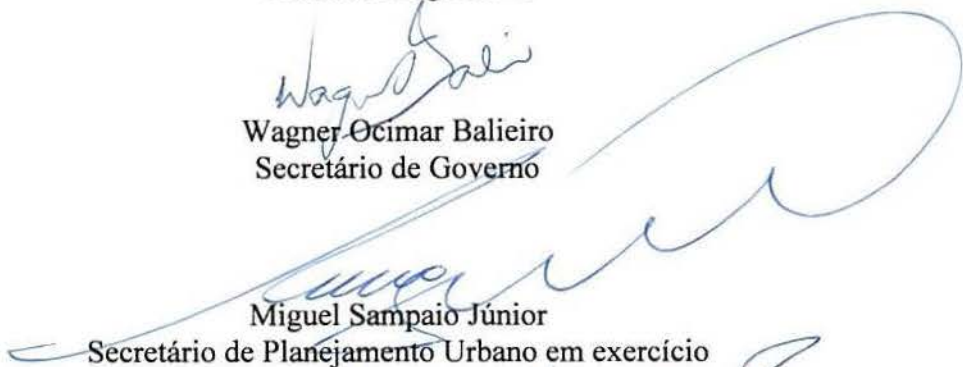
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Wagner Ocimar Balieiro
Secretário de Governo



Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Planejamento Urbano em exercício



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa



Anexo Único

As audiências públicas serão realizadas nos dias, horários e locais abaixo indicados:

Dia 24/11/2014

EMEF Sebastiana Cobra

Rua dos Amores Perfeitos, n. 95

Jardim das Indústrias

Horário: 18h30

Dia 25/11/2014

Casa do Idoso Unidade Centro

Rua Euclides Miragaia, n. 508

Centro

Horário: 18h30

Dia 26/11/2014

Casa do Idoso Unidade Leste

Rua Cidade de Washington, n. 164

Vista Verde

Horário: 18h30

Dia 27/11/2014

Casa do Idoso Unidade Norte

Rua Carlos Belmiro dos Santos, n. 99

Santana

Horário: 18h30

Dia 28/11/2014

Casa do Idoso Unidade Sul

Avenida Andrômeda, n. 2.601

Bosque dos Eucaliptos

Horário: 18h30